



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Of. nº 369 / GABI / 2019

Ponte Nova, 10 de junho de 2019.

À Sua Excelência a Senhora
Vereadora Ana Maria Ferreira Proença
Presidente da Câmara Municipal de Ponte Nova
Ponte Nova – MG

ASSUNTO: Projeto de Lei Nº 3.664 /2019.

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando, para apreciação desta Casa, o **PROJETO DE LEI Nº 3.664/2019, que Altera a Lei Municipal 4.129/2017, que dispõe sobre os princípios básicos, a organização e a estrutura administrativa, com o quadro de servidores efetivos e de cargos em comissão com as respectivas funções, da administração direta do Poder Executivo do Município de Ponte Nova, e dá outras providências.**

Atenciosamente,

Wagner Mol Guimarães
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 3.664/ 2019

Altera a Lei Municipal 4.129/2017, que dispõe sobre os princípios básicos, a organização e a estrutura administrativa, com o quadro de servidores efetivos e de cargos em comissão com as respectivas funções, da administração direta do Poder Executivo do Município de Ponte Nova, e dá outras providências.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras,

Propomos o presente Projeto de Lei, a ser submetido à análise e discussão desta Casa Legislativa, com a finalidade de aprimorar a gestão das áreas de relevante interesse ambiental do município (Unidades de Conservação, Áreas Verdes e de Proteção Ambiental) e trabalhar a Educação Ambiental de maneira integrada às comunidades, possibilitando por exemplo, que um dos grandes problemas enfrentados em nossa cidade “descarte irregular de lixo”, seja tratado mais próximo das comunidades.

E,

Considerando ações propostas do Programa de Gestão do Plano de Manejo APA VAU AÇU:

- Criar o cargo de gestor da APA na estrutura administrativa da Prefeitura. Sugere-se que possa haver na estrutura da Prefeitura o cargo de gestor de unidades de conservação, ficando assim esse técnico responsável pela gestão da APA Vau Açú e pelo Parque Natural Municipal Tancredo Neves.

Considerando que a educação ambiental surge como uma das ferramentas, para provocar e promover mudanças, por meio de atividades que levem sensibilização, mobilização, conscientização e participação popular, com envolvimento nas causas de problemas existentes, de modo a subsidiar futuras ações que potencializem na prática, as soluções necessárias, conforme necessidades, interesses e problemas diagnosticados em determinado espaço geográfico. O processo deve ser partindo sempre do local para o todo, cada um agindo inicialmente no meio onde vive, mas com uma visão global.



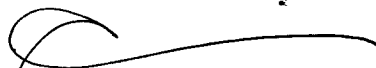
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

O educar ambientalmente, nas diferentes ações desenvolvidas pela Secretaria de Meio Ambiente, tem fundamentação no processo de gestão participativa, tendo como base os pilares: conhecer, informar e instruir, para capacitar, visando ações que possibilitem as transformações necessárias.

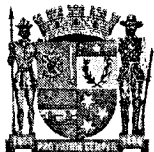
Por fim, as funções a serem implantadas são de relevante importância, na medida em que possibilita a Secretaria melhoria da gestão ambiental nos limites geográficos do Município de Ponte Nova, além de poder intensificar com mais aparato as atividades inerentes ao Meio Ambiente ecologicamente sustentável conjugado com um desenvolvimento e progresso equilibrados.

Ante o exposto, e na certeza de contarmos com a costumeira atenção do ilustre Presidente, renovo meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Ponte Nova, 05 de junho de 2019.


Wagner Mol Guimarães
Prefeito Municipal


Fernando Antônio de Andrade
Secretária Municipal de Governo



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS
Protocolo N° 432/2019
Data 12/06/2019
Assunto: _____

Assinatura

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 3.664/ 2019

Altera a Lei Municipal 4.129/2017, que dispõe sobre os princípios básicos, a organização e a estrutura administrativa, com o quadro de servidores efetivos e de cargos em comissão com as respectivas funções, da administração direta do Poder Executivo do Município de Ponte Nova, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 17, inciso XII da Lei Municipal 4.129/2007, passa a contar com a seguinte redação:

12.2.2. Coordenadoria I de Unidades de Conservação, Áreas Verdes e de Proteção Ambiental - Coordenador I de Unidades de Conservação, Áreas Verdes e Proteção Ambiental;

12.2.3. Coordenadoria I de Educação Ambientação e Integração Comunitária - Coordenador I de Educação Ambientação e Integração Comunitária;

Art. 2º O Anexo II da Lei Municipal 4.129/2017 – Atribuições dos cargos de Secretários, Assessores, Chefes de Departamento, Coordenadores e Funções Gratificadas, passa a contar com as seguintes alterações:

XII - Secretaria Municipal de Meio-Ambiente – SEMAM

(...)

Acrescentar:

12.2.2. - Coordenador I de Unidades de Conservação, Áreas Verdes e Proteção Ambiental:

- Planejar as atividades e programas a serem desenvolvidas nas Unidades de Conservação, Áreas Verdes e de Proteção Ambiental;
- Assessorar o secretário nas ações relacionadas às Unidades de Conservação, Áreas Verdes e de Proteção Ambiental;
- Orientar os funcionários nas atividades técnicas e no plano de atividades proposto;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

- d. Emitir pareceres e responder a consultas em matérias pertinentes à sua área de atuação, elaborar relatórios, laudos, comentários, vistorias e informes sobre as atividades realizadas, procedimentos adotados e resultados obtidos, demonstrando e aplicando as políticas norteadoras de sua área de atuação;
- e. Emitir autorização e ou elaborar pareceres técnicos para subsidiar os processos de licenciamento ambiental;
- f. Prestar assessoramento técnico em sua área de conhecimento;
- g. Participar de audiências públicas, reuniões técnicas internas ou externas;
- h. Realizar controle e planejamento das Unidades de Conservação, Áreas Verdes e de Proteção Ambiental;
- i. Desenvolver e implantar mecanismos de incentivo econômico para a conservação da biodiversidade, e mecanismos de pagamento por serviços ambientais, em parceria com instituições públicas, privadas, nacionais, internacionais e não-governamentais;
- j. Coordenar o sistema de unidades de conservação no Município, por meio da criação, revisão, adequação, implantação, proteção e manejo dessas áreas;
- k. Apoiar os processos e procedimentos de valoração, cobrança e aplicação das compensações ambientais incidentes em unidades de conservação, Áreas Verdes e de Proteção Ambiental;
- l. Cadastrar e manter atualizado o registro das unidades de conservação existentes no âmbito do território municipal nos cadastros oficiais vigentes;
- m. Apurar o índice de conservação do município como subsídio ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS – Ecológico e enviar à SEMAD para providências nos termos da legislação vigente;
- n. Gerir as demandas de obras necessárias à implantação e à manutenção das unidades de conservação, Áreas Verdes e de Proteção Ambiental;
- o. Definir métodos, parâmetros, diretrizes e acompanhar a realização e manutenção de aceiros nas unidades de conservação;
- p. Coordenar e realizar treinamentos técnicos de brigadas voluntárias, servidores e de parceiros para o combate a incêndios florestais em unidades de conservação e em áreas de relevante interesse ecológico dentro do município, em articulação com o Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Minas Gerais – CBMMG;
- q. Elaborar métodos e estratégias para a aplicação das ações definidas no Plano de Manejo da Unidade de Conservação, bem como proceder com sua revisão, quando couber;
- r. Executar outras atividades afins.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

12.2.3. – Coordenador I de Educação Ambientação e Integração Comunitária:

- a. Planejar as atividades e programas ambientais a serem desenvolvidas junto às comunidades;
- b. Promover processos de educação ambiental e integração comunitária voltados para valores humanistas, conhecimentos, habilidades, atitudes e competências que contribuam para a participação cidadã na construção de sociedades sustentáveis;
- c. Fomentar a organização de grupos – voluntários, profissionais, institucionais, associações, cooperativas, comitês, entre outros – que atuem em programas voltados para melhoria ambiental do município;
- d. Assessorar o secretário nas ações relacionadas à Educação Ambiental e Integração Comunitária;
- e. Orientar os funcionários nas atividades técnicas e no plano de atividades proposto;
- f. Emitir pareceres e responder a consultas em matérias pertinentes à sua área de atuação, elaborar relatórios, laudos, comentários, vistorias e informes sobre as atividades realizadas, procedimentos adotados e resultados obtidos, demonstrando e aplicando as políticas norteadoras de sua área de atuação;
- g. Emitir autorização e ou elaborar pareceres técnicos para subsidiar os processos de licenciamento ambiental;
- h. Prestar assessoramento técnico em sua área de conhecimento;
- i. Participar de audiências públicas, reuniões técnicas internas ou externas;
- j. Desenvolver e implantar mecanismos de incentivo a limpeza urbana, preservação ambiental, arborização urbana, em parceria com instituições públicas, privadas, nacionais, internacionais e não-governamentais;
- k. Coordenar sistema de Educação Ambiental e Integração Comunitária;
- l. Promover a incorporação da educação ambiental e Integração Comunitária no licenciamento ambiental de atividades licenciadas pelo município;
- m. Criar espaços de debate das realidades locais para o desenvolvimento de mecanismos de articulação social, fortalecendo as práticas comunitárias sustentáveis e garantindo a participação da população nos processos decisórios sobre a gestão dos recursos ambientais;
- n. Executar outras atividades afins.

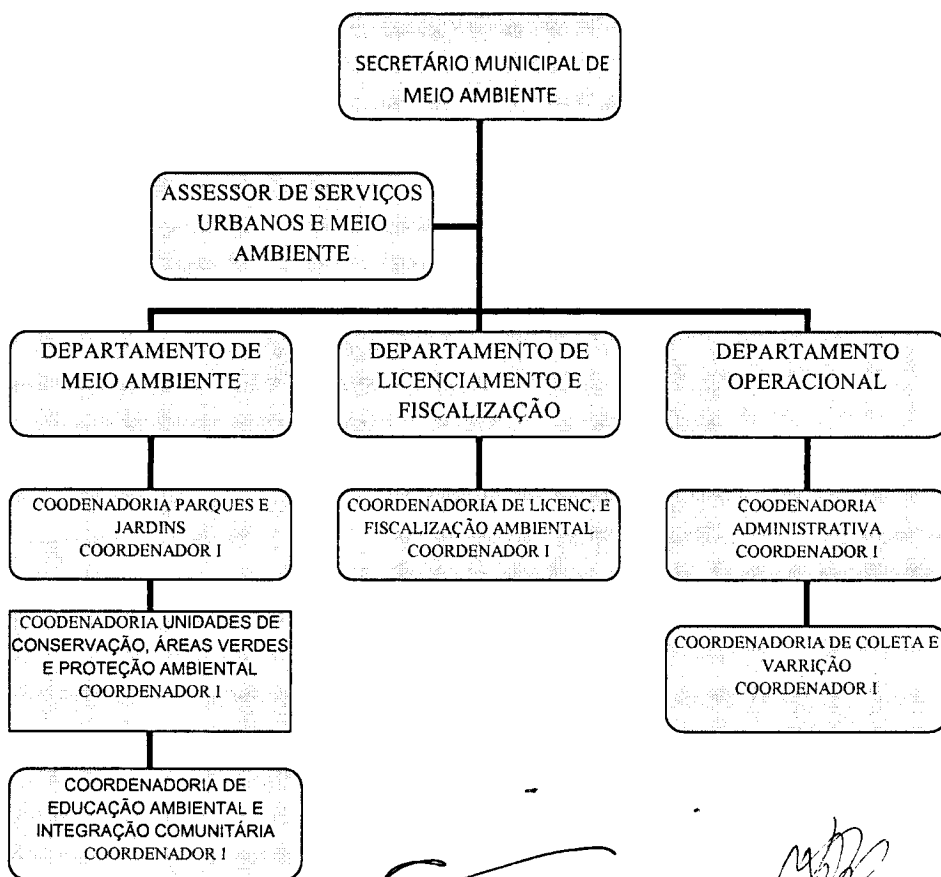


PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 3º O Anexo V da Lei Municipal 4.129/2017 – CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS POR UNIDADE/SECRETARIA em relação à Secretaria Municipal de Meio Ambiente passa a vigorar com o seguinte quantitativo:

SECRETARIA/ UNIDADE	CARGOS							
	Secretário/ Assessor Jurídico II	Assessor Executivo	Assessor/ Assessor Jurídico I	Chefe de Departamento	Coordenador II	Coordenador I	FG	TOTAL
SEMAM	01	-	01	03	-	06	-	11

Art. 4º O ANEXO I da Lei Municipal nº 4.129/2017, que dispõe inclusive sobre o organograma da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, passa a vigorar com a seguinte redação:





PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 5º Os recursos necessários para fazer face às despesas decorrentes desta Lei correrão à conta do orçamento vigente.

Art. 6º Em cumprimento do disposto na Lei Federal Complementar no 101/2000, integram a presente Lei os demonstrativos de impacto orçamentário e financeiro no exercício atual e nos dois subsequentes, nos termos do Anexo desta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Ponte Nova, 10 de junho de 2019.

Wagner Mol Guimarães
Prefeito Municipal

Fernando Antônio de Andrade
Secretário Municipal de Governo

A
Comissão de Finanças, Legislação e Justiça
Sala das Sessões, 13/06/2019

Presidente

A
Comissão de Serviços Públicos Municipais
Sala das Sessões, 13/06/2019

Presidente

A
Comissão de Orçamento e Tomado de Contas
Sala das Sessões, 13/06/2019

Presidente

IMPACTO FINANCEIRO - PROJETO DE LEI Nº 3664/2019

Em cumprimento ao disposto nos artigos 12 e 14 da Lei Federal Complementar no 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), apresentamos a análise do impacto orçamentário-financeiro do presente Projeto de Lei, ressaltando que o mesmo se encontra de acordo com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, não contendo matéria que infrinja tais dispositivos legais.

2019

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE COODENADORIA UNIDADES DE CONSERVAÇÃO, ÁREAS VERDES E PROTEÇÃO AMBIENTAL - COORDENADOR I
COORDENADORIA DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL E INTEGRAÇÃO COMUNITÁRIA - COORDENADOR I

	jan/19	fev/19	mar/19	abr/19	mai/19	jun/19	jul/19	ago/19	set/19	out/19	nov/19	dez/19	13º	Total
Salário						2.244,89	2.244,89	2.244,89	2.244,89	2.244,89	2.244,89	2.244,89	0,00	15.714,23
Patronal						494,32	494,32	494,32	494,32	494,32	494,32	494,32	0,00	3.460,27

2020

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE COODENADORIA UNIDADES DE CONSERVAÇÃO, ÁREAS VERDES E PROTEÇÃO AMBIENTAL - COORDENADOR I
COORDENADORIA DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL E INTEGRAÇÃO COMUNITÁRIA - COORDENADOR I

	jan/20	fev/20	mar/20	abr/20	mai/20	jun/20	jul/20	ago/20	set/20	out/20	nov/20	dez/20	13º	Total
Salário	2.379,58	2.379,58	2.379,58	2.379,58	2.379,58	2.379,58	2.379,58	2.379,58	2.379,58	2.379,58	2.379,58	2.379,58	2.379,58	30.934,58
Patronal	523,98	523,98	523,98	523,98	523,98	523,98	523,98	523,98	523,98	523,98	523,98	523,98	523,98	6.811,80

2021

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE COODENADORIA UNIDADES DE CONSERVAÇÃO, ÁREAS VERDES E PROTEÇÃO AMBIENTAL - COORDENADOR I
COORDENADORIA DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL E INTEGRAÇÃO COMUNITÁRIA - COORDENADOR I

	jan/21	fev/21	mar/21	abr/21	mai/21	jun/21	jul/21	ago/21	set/21	out/21	nov/21	dez/21	13º	Total
Salário	2.522,36	2.522,36	2.522,36	2.522,36	2.522,36	2.522,36	2.522,36	2.522,36	2.522,36	2.522,36	2.522,36	2.522,36	2.522,36	32.790,66
Patronal	555,42	555,42	555,42	555,42	555,42	555,42	555,42	555,42	555,42	555,42	555,42	555,42	555,42	7.220,50

Embora haja acréscimo de despesa, não haverá comprometimento de percentual de gastos com pessoal, nem ficarão afetadas as metas fixadas para o resultado primário e nominal atendendo assim as exigências do art. 17 da LRF
Foram considerados 6% de reajuste salarial para os anos de 2020 e 2021

Ponte Nova, 10 de Junho de 2019


Wagner Mol Guimarães
Prefeito Municipal